

CARMO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

LEI N.º 1475, de 26 de Junho de 2012.
"Carmo 130 Anos de Emancipação Político-Administrativa".

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI N.º 1475 de 26 / 06 / 2012

PUBLICADA em 27 / 06 / 2012, no

Journal Tribuna Serrana, pág. 03,04

"Dá nova redação aos artigos, parágrafos e incisos da Lei n.º 649 de 24 de março de 2000 que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e composição do Conselho Municipal de Educação de Carmo e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

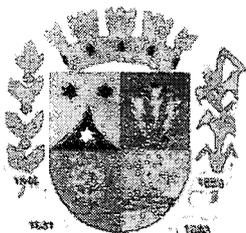
CAPÍTULO I

Da natureza, finalidade e atribuições gerais e especiais

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Carmo/ RJ, órgão Colegiado paritário, com a finalidade consultiva, propositiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal do Carmo, assessorando e acompanhando o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único – O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e, no exercício de sua competência normativa/deliberativa, suas resoluções são soberanas e, obrigam a quem compete aplicá-las executando-as no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) respeitará as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelas disposições supletivas da Legislação Estadual e pela determinada na Lei Orgânica do Município, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério de Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, e exercerá as seguintes atividades:



CARMO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

I – participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II – Promover ou prestigiar a mobilização dos filhos do Carmo residentes ou não no Município, e quaisquer valores humanos dos locais ou não, integrados na sua sociedade que colaboram, intelectualmente ou fisicamente, no contexto da política de desenvolvimento educacional do município.

III – Propor à Secretaria Municipal de Educação em escala de prioridades a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV – Fiscalizar a aplicação de todos e quaisquer recursos Federal e Estadual, destinados à educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental e valorização dos profissionais da educação;

V – emitir parecer e incentivar o município nos programas e projetos de organização, expansão, aperfeiçoamento e criação de salas de leitura, conferências, congressos exposições, seminários, cursos especiais, concursos de poesias ou obras literárias entre escola e alunos a serem executados com recursos próprios da Prefeitura.

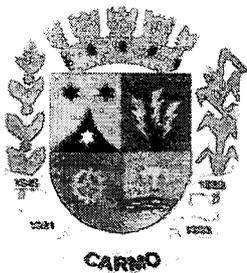
VI – Fiscalizar e emitir pareceres sobre situação e funcionamento dos projetos das entidades educacionais públicas, particulares ou filantrópicas que obtenham subvenções Federal, Estadual ou Municipal, fixando critérios e emitindo pareceres sobre a destinação ou cancelamento de tais recursos.

VII – aprovar o plano municipal de educação e encaminhá-lo ao poder legislativo, para que o mesmo tome conhecimento, aprovando e assegurando os meios necessários à sua execução.

VIII – fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização do censo anual da população escolar;

IX – Participar da análise de dados obtidos no censo anual da população escolar e propor alternativas para a expansão do atendimento.

X – Ao conselho compete:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

a) emitir parecer sobre assuntos de natureza educacional, que sejam solicitados pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores ou de quaisquer entidades Jurídica ou Física com domicílio na Comunidade:

b) encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, sugestões, indicações e/ou propostas referentes a assuntos educacionais.

c) elaborar e encaminhar, ad referendum do Poder Executivo, o Regimento Interno do Conselho.

XI – Propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Carmo será composto de 12 membros nomeados por ato do Prefeito, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, de preferência com nível superior, com comprovada atuação na área educacional, podendo ser domiciliado ou não no município e, exercerão todas as atribuições que esta lei lhes consigna na seguinte proporção paritária: 50 % (cinquenta por cento) governamental e 50 % (cinquenta por cento) não governamental, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante designado pelo Prefeito;

III - Um representante dos profissionais da Rede Municipal;

IV - Um representante dos órgãos estaduais de Educação no Município;

V - Um representante da Câmara Municipal;

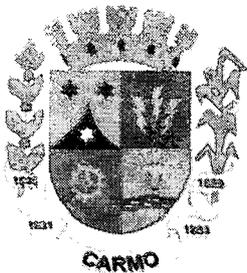
VI - Um representante da secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Um representante dos estabelecimentos do Ensino Particular;

VIII - Um representante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional (APAE);

IX - Um representante da Associação de Pais e Alunos;

X - Um representante da Loja Maçônica Fraternidade do Carmo;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

XI – Um representante da Casa do Caminho;

XII – Um representante da Pastoral da Criança.

Art. 4º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo haver sessões extraordinárias, ad libitum.

Art. 5º - Os mandatos dos conselheiros serão de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos, ad referendum do Prefeito, e nunca será coincidente com o mandato do Executivo.

Parágrafo único – Os Membros que já fazem parte do conselho Municipal cumprirão seus mandatos conforme determina a Lei.

Art. 6º - As funções dos conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, sendo prioritário sobre qualquer outra função.

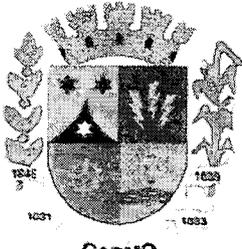
§ 1º - A posse dos conselheiros será de, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias após divulgação do ato nomeativo do prefeito, quando os mesmos enviarão seus Currículos Vitae à Secretária (o) de Educação, ficando cópia nos anais do Colegiado.

§ 2º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, que deverá ser o suplente, observando os critérios adotados nesta Lei, a fim de completar o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado findo nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última, ausência por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas ao Plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho é a seguinte:



CARMO

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

I – Presidência: O (a) Presidente será eleito por seus pares em voto aberto. II – Vice-Presidência: O (a) Vice- Presidente será indicado pelo Presidente eleito.

III – Secretaria Geral: Será composta por dois servidores, posto à disposição por ato do prefeito, e cabendo aos mesmos as atribuições que serão fixadas no Regimento Interno.

IV – Câmaras: Serão compostas por indicação do (a) Presidente na medida das necessidades do município.

- a - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.
- b- Câmara Mista de Acompanhamento dos Recursos Financeiros da Educação;
- c - Câmara de Educação Infantil;
- d - Câmara de Ensino Fundamental;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, constitui unidade orçamentária e administrativa da Prefeitura do Carmo, e sua estrutura, integra-se à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

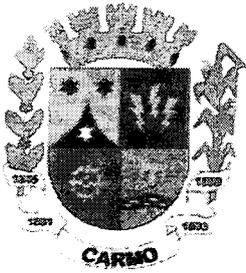
Dos Titulares do Conselho Municipal de Educação

Art. 9º - Os titulares do Colegiado e suas responsabilidades e competências serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Colegiado terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início de suas atividades, para apresentar ao Secretário (a) Municipal de Educação, o Regimento aprovado pelo Conselho, para registro no Cartório de Notas do Município e publicação do mesmo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Art. 10º - As despesas com instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista em Lei de orçamento Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Carlos Emanuel Ferreira Braz
Prefeito